

PRISÕES CAUTELARES

ASPECTOS GERAIS

ESPÉCIES

- prisão pena → decretada em sentença penal condenatória irrecorrível
- prisão não-pena → medida de natureza cautelar (ainda não é punição)
 - modalidades:
 - prisão em flagrante
 - prisão preventiva
 - prisão temporária

FLAGRANTE



FLAGRANTE

PRÓPRIO
real, verdadeiro ou propriamente dito

IMPRÓPRIO
irreal, imperfeito ou quase flagrante

PRESUMIDO
ficto ou assimilado

ESPERADO

PROVOCADO OU PREPARADO

FORJADO

CONCEITO

o indivíduo está cometendo ou acaba de cometer fato criminoso.

o indivíduo é **perseguido**, logo após, em situação que faça presumir ser ele o autor.

o indivíduo é **encontrado**, logo depois, com **instrumentos, armas, objetos ou papéis** que faça presumir ser ele o autor.

a autoridade policial **sabe que será praticada** a infração e aguarda sua execução (é válido)

a autoridade instiga o infrator a cometer o crime (não é válido)

o fato típico não ocorreu, mas foi simulado para incriminar falsamente alguém (não é válido)

PRISÃO EM FLAGRANTE

• prisão cautelar de **natureza administrativa** (não depende de autorização judicial)

SUJEITOS

- sujeito ativo:
 - facultativo → qualquer do povo (pode)
 - obrigatório → autoridade policial + seus agentes (devem)
- sujeito passivo: em regra, qualquer um pode.
 - são apreendidos → menores de 18 anos
 - só em casos excepcionais → alguns agentes (pela função que exercem ou pelo crime praticado)

ETAPAS



quando não cabe prisão em flagrante, não pode é a partir desta etapa

- apresentado o preso:



se não houver testemunhas, deverão assinar duas pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso

COMUNICAÇÃO

- lavrado o APF, serão comunicados **imediatamente**:
 - juiz competente
 - MP
 - família do preso ou pessoa por ele indicada

PEGADINHA! não é em 24h!

JUIZ

- recebido o APF, o juiz irá:

- **relaxar** prisão ilegal
- converter em **prisão preventiva**
- conceder **liberdade provisória** (com ou sem fiança, a depender do caso)

se presentes os requisitos e forem insuficientes outras medidas cautelares

• infrações permanentes → há flagrante enquanto houver permanência

PRISÃO PREVENTIVA

- pode ser decretada em qualquer fase da **investigação policial ou do processo penal**
- decretada pelo **juiz** quando houver:
 - requerimento do **MP, querelante ou assistente**
 - representação da **autoridade policial**
- o **juiz** não pode mais decretar a prisão preventiva de ofício (em nenhum momento)
- sua necessidade deve ser **revista a cada 90 dias**.
- o juiz pode (de ofício ou a pedido) **revogar** a prisão, se verificar falta de motivo, ou **novamente decretá-la**, se sobrevierem razões.

PRESSUPOSTOS

- prova de **materialidade**
- indícios suficientes de **autoria**
- **perigo** gerado pela liberdade do agente

FUNDAMENTOS

- garantia da **ordem pública e econômica**
- conveniência da **instrução criminal**
- para **assegurar a aplicação da lei penal**
- descumprimento de outras medidas cautelares

CABIMENTO

- crimes **dolosos** com pena privativa de liberdade máxima > **4 anos**
- **reincidente** em crime doloso
- crime com **violência doméstica e familiar** (contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência)
- se houver **dúvida sobre sua identidade civil**

VEDAÇÃO

- agente amparado por **excludente de ilicitude**

PRISÃO TEMPORÁRIA

- prisão cautelar prevista na Lei 7.960/89 (não no CPP)
 - sempre durante a **investigação policial** (nunca durante o **processo judicial**)
- decretada pelo **juiz** quando houver:
 - requerimento do MP
 - representação da autoridade policial
- o **juiz** não pode decretar ne prorrogar a prisão temporária de ofício.
- **duração:**
 - regra geral = **5 dias** (prorrogável por mais 5, **extrema necessidade**)
 - **hediondo** ou equiparados = **30 dias** (prorrogável por mais 30 dias)

HIPÓTESES

- se imprescindível para a **investigação policial**
- se o indiciado **não tiver residência fixa** ou não esclarecer sua **identidade**
- se houver fundadas razões de **autoria ou participação** nos seguintes crimes:

- homicídio doloso
- sequestro ou cárcere privado
- roubo
- extorsão
- extorsão mediante sequestro
- estupro
- atentado violento ao pudor
- rapto violento
- quadrilha ou bando
- genocídio
- epidemia com resultado de morte
- envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte
- tráfico de drogas
- crimes contra o sistema financeiro
- crimes previstos na Lei de Terrorismo

USO DA FORÇA E ALGEMAS: SÚMULA VINCULANTE N° 11

"Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros"

• justificada a excepcionalidade por **escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de **nulidade da prisão ou do ato processual** a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

PRISÕES CAUTELARES